DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1680/2021

"Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica denominado o Prédio do Departamento da Educação, Cultura, Esporte e Lazer no município de Rubinéia, conforme a discriminação abaixo:

ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Prédio do Departamento da Educação, Cultura, Esporte e Lazer	"Departamento da Educação, Cultura, Esporte e Lazer Natália Penhalves Soler"

Art. 2º – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 05 de maio de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº. 1681/2021

"Dispõe sobre o censo animal, visando o controle populacional de animais domésticos e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rubinéia, o Censo Municipal de Animais Domésticos, programa permanente com a função de reconhecer o número e a localização de animais domésticos em seu território urbano e rural.

Artigo 2º - A realização deste Censo caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá efetivá-lo a cada 02 (dois) anos, através de agentes designados, podendo ser aproveitados aqueles já utilizados em outros programas existentes no Município.

Parágrafo único – Para a concretização dos objetivos previstos na presente lei, fica o Município autorizado a fazer parcerias com universidades, entidades sem fins lucrativos e protetores de animais.

Artigo 3° - Os agentes designados, em suas visitas domiciliares deverão preencher questionário padronizado e confeccionado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) número de animais de estimação;

b) sexo;

c) condição reprodutiva (esterilizado ou não);

d) identificação do visitador;

e) tipo de alimentação e período em que é fornecida;

f) condições de abrigo.

Artigo 4º - A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal caso necessário.

Artigo 5º - A execução da presente Lei não acarretará custos para a Administração Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 05 de maio de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI N.º 1682/2021

Autoriza o Poder Executivo a promover a doação de alimentos que compõem a merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Rubineia e dá outras providências.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Em virtude do estado de calamidade que foi decretado no Município de Rubineia em razão da disseminação da pandemia gerada pelo COVID-19, fica autorizado ao Executivo fazer com que os recursos públicos financeiros que eram aplicados para a compra de merendas escolares, possam ser destinados para a compra de alimentos que compõem a cesta básica.

Parágrafo Único – As despesas originadas desta lei também poderão ser custeadas ou complementadas com recursos não oriundos da merenda escolar.

Art. 2º – As cestas de alimentos deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos matriculados mediante informação de cadastro das escolas municipais, nas seguintes quantidades:

I – 01 (uma) cesta para famílias com até dois alunos matriculados nas escolas municipais.

II – 02 (duas) cestas para famílias com 3 ou mais alunos matriculados nas escolas municipais.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias para a devida regulamentação desta Lei em caráter de urgência, se necessária.

Art. 4º – Fica permitido, em caráter de urgência, que o espaço público das escolas municipais sirva para a entrega das cestas de alimentos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência ao período que durar a calamidade pública, decretada em decorrência da pandemia de coronavírus na cidade de Rubineia, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rubineia, 01 de junho de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 179/2021

Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 30 de outubro de 1998 e dá outras providências.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O Parágrafo único, do art. 69, da Lei Complementar nº 14, de 30/10/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69 ...

Parágrafo único – Mediante autorização do servidor, havendo convênio firmado com instituições financeiras,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

poderá haver consignação em folha de pagamento a favor do terceiro conveniado, até o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor, com a reposição dos custos que decorrem do processo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor da de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rubineia, 28 de maio de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 180/2021

Dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 140, de 28 de setembro de 2018 e dá outras providências.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O art. 3º, da Lei Complementar nº 140, de 28/09/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A compensação do banco de horas prevista nesta lei deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a execução das horas excedentes, sendo vedada a conversão em pecúnia do saldo não compensado.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor da de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rubineia, 28 de maio de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021
PROCESSO N.º 028/2021

A Prefeitura Municipal de Rubinéia comunica aos interessados que se encontra aberto o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 008/2021, Processo nº 028/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, para prestação de Serviços Médicos, para compor equipe do Departamento de Saúde do Município de Rubinéia Conforme descrito no Termo de Referência, por tempo determinado.

Data de entrega dos documentos e credenciamento: 22 de junho de 2021, até às 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rubinéia SP, sito a Praça Osmar Novaes, 700 –Centro, Divisão de Licitações, mediante requerimento pelo e-mail licitacao@rubineia.sp.gov.br ou www.rubineia.sp.gov.br e demais informações através do telefone, ou 17. 3661-9099 – setor de licitação.

Prefeitura Municipal de Rubineia (SP), 08 de junho de 2021.

Osvaldo Lugato Filho

Prefeito Municipal